



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN

Gabinete do Prefeito

= LEI MUNICIPAL nº 524/97 =

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO-FGTS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, Decreta, e eu JURANDY BARBOSA DA PAIXÃO, Prefeito Municipal, Sanciono e Promulgo a Seguinte:

LEI MUNICIPAL :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Engenheiro Paulo de Frontin, firmar acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, na forma da Resolução 202, de 12 de dezembro de 1995, do Conselho Curador do FGTS, e da Circular CEF nº 013/96, de 21 de fevereiro de 1996, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Artigo 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas-(ICMS Imposto de Circulação de Mercadoria e Serviços), durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Artigo 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Engenheiro Paulo de Frontin, 21 de março de 1997

CEL. PM. JURANDY BARBOSA DA PAIXÃO
Prefeito Municipal.

Jurandy Barbosa da Paixão
CEL. JURANDY BARBOSA DA PAIXÃO
PREFEITO MUNICIPAL